**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Processo Administrativo n°............/20.........)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de \_ \_ \_ \_ definir objetivamente o serviço (atividade) \_ \_ \_ \_, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nesse tópico deve-se fazer a **descrição** dos **elementos essenciais** que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza (se é bem ou serviço comum para fins de adoção do pregão, se é serviço continuado ou por escopo, etc. – conforme campos para preenchimento abaixo), indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Em regra, nas contratações ou itens de valor correspondente a até R$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015).

A tabela abaixo é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

Os códigos CATMAT/CATSER podem ser consultados em https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |  |
| **...** |  |  |  |  |  |  |

**OPÇÃO 1**: Apenas LICITAÇÃO (Dispensa ou Inexigibilidade não!)

Necessário declarar que o objeto é de natureza comum (para utilização do pregão) ou se consiste em obra ou serviço de arquitetura ou engenharia, se for o caso.

* + Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável (Orientação Normativa AGU nº 54/2014).

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**OPÇÃO 2:** Dispensa ou Inexigibilidade: suprimir o trecho verde acima sobre “serviços comuns”.

**Prazo de vigência**

A duração dos contratos é regida pelos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

A fixação de vigência contratual não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos (no caso de serviço por escopo) ou das regras orçamentárias (no caso de serviço contínuo).

Enquadramento da Contratação para fins de vigência e prorrogação: **(opção 1) serviços contínuos x (opção 2) serviços não contínuos ou contratados por escopo**

* (a) **SERVIÇOS CONTÍNUOS**: serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
	+ Ex.: serviços de limpeza.
	+ Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.
	+ Poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
	+ A utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo administrativo.
	+ Artigos 6º, XV, 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021.
* (b) **SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO**: aqueles que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Não há uma demanda de caráter permanente, de modo que uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo à contratação.
	+ Ex.: execução de uma obra.
	+ Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.
	+ Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Porém, se a não conclusão decorrer de culpa da Contratada: a Contratada será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
	+ Artigos 6º, XVII, 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.

**OPÇÃO 1:** SERVICO CONTÍNUO:

O prazo de vigência da contratação é de .............................. (máximo de 5 anos) contados do(a) ............................., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Quando **NÃO** tem ETP:

O serviço é enquadrado como **contínuo** tendo em vista que (\_ \_ \_ \_incluir justificativa para fundamentar a caracterização do serviço como contínuo\_ \_ \_ \_).

Justificativa do prazo de vigência da contratação:

................................................................................................................................................................ ................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**OPÇÃO 2:** SERVICO POR ESCOPO:

O prazo de vigência da contratação é de .............................. (tempo necessário para a conclusão do objeto e adoção das providências contratuais) contados do(a) ............................., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Quando **NÃO** tem ETP:

Justificativa do prazo de vigência da contratação:

................................................................................................................................................................ ................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**Observação**: o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a **EFICÁCIA** (que **NÃO** se confunde com vigência) do contrato e de seus aditamentos e deve ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua **assinatura**:

(a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

(b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**Excepcionalmente**, o artigo 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 confere a possibilidade de, em caso de **URGÊNCIA**, devidamente **justificada**, que o contrato tenha **eficácia** a partir de sua assinatura, e desde que publicado nos prazos mencionados, sob pena de nulidade:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é* ***condição indispensável para a eficácia do contrato******e de seus aditamentos*** *e deverá ocorrer nos seguintes prazos,* ***contados da data de sua assinatura****:*

*I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*

*II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.*

*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.*

*(…)*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º* ***É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração****, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).*

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. No mesmo sentido é a previsão do artigo 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, que dispõe sobre a “elaboração do ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A elaboração do ETP, segundo artigo 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: “I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.

De acordo com o artigo 9º, § 1º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, “Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado; II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.”

Enquanto o ETP consiste em um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o Termo de Referência é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida. Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados, complementados ou retificados no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas, além de um maior detalhamento do objeto da contratação.

**OPÇÃO 1:** Quando **tem ETP**:

A Fundamentação da Contratação, das especificações técnicas e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**OPÇÃO 2:** Quando **NÃO** tem ETP

Incluir as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange, em especial, sua a necessidade, as especificações técnicas do serviço e o quantitativo a ser contratado, assim como o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, conforme texto abaixo.

A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

O processo de contratação não dispõe de Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.

**Fundamentação da contratação**

Necessidade a ser atendida: ----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Necessidade a ser atendida: evidenciar o problema a ser resolvido, explicando qual é a demanda a ser atendida, como a contratação pode atender a essa demanda, assim como os resultados e benefícios diretos a serem alcançados com a contratação.

Justificativa das especificações técnicas do serviço: ---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Justificativa das especificações técnicas: a eleição de especificações para a contratação, por serem um natural limitador da competitividade, deve vir acompanhada de justificativas que demonstrem a sua pertinência na escolha de um fornecedor que atenda, de fato, às necessidades da Autarquia. Trata-se de um cauteloso juízo de ponderação, em que não se pode diminuir de forma injustificada a competição e ao mesmo tempo deve- se buscar no mercado solução que efetivamente atenda a demanda da Autarquia.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução: --------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Justificativa para o parcelamento ou não da solução: o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: (I) a responsabilidade técnica; (II) o custo de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; (III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Justificativa do quantitativo pretendido: --------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Justificativa do quantitativo pretendido: deve ser calculado em função do consumo e utilização prováveis. Apresentar (I) a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo, (II) a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, e (III) memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Importante considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: .....................................................

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Descrição pormenorizada das especificações técnicas.

A descrição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da disputa, podendo até direcionar a contratação para fornecedor específico, com consequentes desembolsos desnecessários pela Administração e desperdício de recursos, ou questionamentos e paralisação do certame.

A falta de uma caracterização adequada do objeto pode resultar na nulidade do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 150).

A definição **imprecisa** do objeto pode levar a interpretações equivocadas, por parte dos potenciais fornecedores, sobre o que se quer contratar e ao recebimento de propostas de soluções inadequadas ao atendimento da necessidade, com o consequente fracasso da disputa, ou contratação de solução que não atende à demanda da Administração e desperdício de recursos.

**Deverão ser avaliadas**:

* a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021;
* a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o artigo 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
* as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021.

**OPÇÃO 1:** Quando tem ETP:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**OPÇÃO 2:** Quando tem ETP, mas a surgiu a necessidade de atualizar, alterar, complementar ou detalhar mais a descrição constante do ETP:

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita no ETP, ou atualização decorrente do amadurecimento com relação à descrição contida nos artefatos de contratação pretendidas, é possível ajustar a redação do item acima, para que passe a contemplar essa alteração.

Caso o ETP seja silente ou insuficiente quanto a aspectos da descrição da solução, recomenda-se complementar o detalhamento nesta seção.

Alternativamente, é possível utilizar o modelo da “Opção 3”, abaixo, consolidando em um único lugar toda a descrição da solução a ser contratada.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, com as seguintes alterações e complementações:

------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**OPÇÃO 3:** Quando **NÃO** tem ETP

**Definição do objeto**

Especificação do serviço: -------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Aspectos quantitativos ou dimensionamento do objeto: -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Indicação dos locais de prestação do serviço ou entrega dos produtos, quando for o caso: ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Regras para recebimentos provisório e definitivo: ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Definição de cronograma e etapas, se for o caso: ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Especificação da garantia exigida, quando for o caso: ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Especificação das condições de manutenção, quando for o caso: ---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Especificação das condições de assistência técnica, quando for o caso: ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Incluir a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A definição do objeto deve contemplar:

* Especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
* Aspectos quantitativos ou dimensionamento do objeto, que devem ser calculados em função do consumo e utilização prováveis;
* Indicação dos locais de prestação do serviço ou entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
* Definição de cronograma e etapas, se for o caso (especialmente no caso de serviço por escopo);
* Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

O artigo 47, I, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, estabelecem que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Assim, deverá ser consultado o catálogo eletrônico de padronização para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos, o que visa facilitar a identificação e seleção dos itens a serem contratados. Caso exista padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos, conforme estabelece o artigo 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A eleição de especificações para a contratação, por serem um natural limitador da competitividade, deve vir acompanhada de justificativas que demonstrem a sua pertinência na escolha de um fornecedor que atenda, de fato, às necessidades da Autarquia (a motivação pertinente às especificações técnicas deve ser explicitada no tópico anterior ou no ETP). Trata-se de um cauteloso juízo de ponderação, em que não se pode diminuir de forma injustificada a competição e ao mesmo tempo deve- se buscar no mercado solução que efetivamente atenda a demanda da Autarquia.

Detalhamento

* O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.
* Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 21 de novembro de 1962.

São vedadas especificações que:

* por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
* não representem a real demanda de desempenho da Autarquia, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades a serem atendidas;
* estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Ciclo de vida do objeto

O artigo 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 9º, IIII, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar integralmente o **ciclo de vida** do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

“Ciclo de Vida” é definido no artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”.

Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só as características intrínsecas ao uso do objeto em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final.

Sustentabilidade

Os preceitos do desenvolvimento sustentável devem ser observados na fase preparatória da contratação, no mínimo, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Sugere-se consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf).

Também é importante atentar para eventuais orientações constantes do Plano de Logística Sustentável (PLS), quando for elaborado (que, inclusive, é obrigatório, segundo estabelece o artigo 16 do Decreto nº 7.746/2012, artigo 7º da Portaria 8.678/2021 - SEGES/ME e Acórdão 3254/2021 – TCU-Plenário).

A Administração Pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos (Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU).

A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada (preferencialmente no ETP), com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

A sustentabilidade deve ser considerada pelo gestor público: a) na fase de planejamento da contratação, b) na elaboração das minutas, com consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, c) na fase de execução contratual e d) na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, levando em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos sobre sustentabilidade (na descrição da solução e nos requisitos).

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental https://doacoes.gov.br/, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável.

A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo, evitando-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço.

Caso exigido qualquer requisito de sustentabilidade na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. Dessa forma, necessário definir quais critérios de sustentabilidade incidem na contratação, como devem ser incluídos no TR/Contrato, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos.

Em havendo elementos de sustentabilidade (ex.: uso de material reciclável, madeira de reflorestamento) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle.

A sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado (aqui, na descrição da solução) como também nos “requisitos da contratação” (próximo tópico).

**Quando NÃO tem ETP:**

**Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, é necessário considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa**.

Custos da compra:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Custos da locação:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Benefícios da compra:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Benefícios da locação:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Manifestação conclusiva indicando a alternativa mais vantajosa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**OPÇÃO 1:** Quando tem ETP:

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**OPÇÃO 2:** Quando tem ETP, mas a surgiu a necessidade de atualizar, alterar, complementar ou detalhar mais os requisitos da contratação listados no ETP:

Caso haja a necessidade de modificação dos requisitos em relação à redação originalmente feita no ETP, ou atualização decorrente do amadurecimento com relação à descrição contida nos artefatos de contratação pretendidas, é possível ajustar a redação do item acima, para que passe a contemplar essa alteração.

Caso o ETP seja silente ou insuficiente quanto a aspectos dos requisitos da contratação, recomenda-se complementar o detalhamento nesta seção.

Alternativamente, é possível utilizar o modelo da “Opção 3”, abaixo, consolidando em um único lugar todos os requisitos da contratação.

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, com as seguintes alterações e complementações:

------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**OPÇÃO 3:** Quando **NÃO** tem ETP

Alguns requisitos de contratação provavelmente já foram abordados em outros campos do TR, não sendo necessária a repetição.

A documentação de habilitação técnica também é requisito da contratação, mas por ser tratada em tópico específico no TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR), a inclusão aqui seria redundante, motivo pelo qual não deve ser replicada (o que também evita conflito entre as redações).

Outros requisitos da contratação, de caráter técnico, sobretudo os de caráter discricionário, que não tenham sido tratados em outros campos, podem ser inseridos aqui.

Podem ser contemplados requisitos de: desempenho; qualidade; funcionalidade; prazos e locais de entrega; transição contratual; adequação a exigências legais e infralegais, incluindo normas técnicas e critérios de sustentabilidade ambiental; manutenção e garantia, entre outros (alguns campos foram sugeridos abaixo).

Consignar obrigações da Contratante e da Contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.

Se cabível, estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Se pertinente, constar o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier a substituí-lo.

Sendo o caso, consignar a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

**Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Vide orientações constantes do tópico anterior.

**Indicação de marcas ou modelos**

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as seguintes justificativas:

(...)

Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo nas seguintes hipóteses (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto. Deve ser observado o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (artigo 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Deverá ser observado o catálogo eletrônico de padronização ou ser realizado processo de padronização (artigo 43 da Lei nº 14.133/2021).

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser contratado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência. Nesse caso, incluir as expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

No caso de inexigibilidade de licitação fundamentada na contratação de fornecedor exclusivo é vedada a preferência por marca específica (artigo 74, § 1ª, da Lei nº 14.133/2021).

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Diante das conclusões extraídas do processo nº \_\_\_\_, não será admitido o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

.......................................

.......................................

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Trata-se de providência excepcional, que pode ser utilizada para evitar a repetição de contratações malsucedidas. Para tanto, deve considerar também o relatório final de que trata o artigo 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

É possível que seja vedado o emprego de marca ou produto de bens empregados na execução dos serviços, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, com ampla defesa e contraditório do particular, quando restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual (artigo 41, III, da Lei nº 14.133/2021).

As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com referência ao processo administrativo em que se concluiu pela vedação.

Preço, qualidade do produto e da assistência técnica, durabilidade do bem e custos com manutenção são elementos essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa.

**Da exigência de carta de solidariedade**

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Embora se trate de prestação de serviço, é possível que o conjunto de obrigações da contratação envolva fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado, situação na qual a exigência de carta de solidariedade pode se revelar possível.

Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

**Subcontratação**

A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

*§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

*§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.*

*§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência e o Contrato deverão estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

**OPÇÃO 1:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OPÇÃO 2:**

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições abaixo detalhadas.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).

A subcontratação fica limitada a ........ [parcela permitida/percentual]

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Quando **NÃO** tem ETP:

Justificativa da possibilidade de subcontratação parcial:

................................................................................................................................................................ ................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**Garantia da contratação**

A Unidade Competente deverá, com base em justificativa técnica, indicar se a contratação exigirá garantia de execução ou não, e, se for o caso, o percentual exigido, apresentando a respectiva justificativa (da exigência ou não e do percentual, quando for o caso).

**OPÇÃO 1: não exigência de garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**OPÇÃO 2: não exigência de garantia, quando não tem ETP**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

............................................................................................................................................................................. .............................................................................................................................................................................

**OPÇÃO 3: exigência de garantia**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**OPÇÃO 4: exigência de garantia, quando não tem ETP**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, seguintes razões:

............................................................................................................................................................................. .............................................................................................................................................................................

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Vistoria**

Sempre que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, deverá ser assegurado aos interessados/licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço (artigo 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A previsão de vistoria deve ser adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela adequada descrição do objeto da contratação, apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

Caso o interessado/licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§ 2º e 3º do artigo 63, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço. Nesse caso o próprio interessado/licitante que atesta conhecer o local e as condições, não tendo a Administração o ônus de emitir o atestado de vistoria (como era no âmbito da Lei nº 8.666/1993).

b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço. Nesse caso o interessado/licitante não necessariamente realiza a vistoria, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Nessa hipótese não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade. Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

**OPÇÃO 1: vistoria desnecessária**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**OPÇÃO 2: vistoria necessária,** quando tem ETP

Conforme razões expostas no Estudo Técnico Preliminar, a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado do CAU/MG designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ...... horas. Incluir maior detalhamento sobre o agendamento e outras instruções para a vistoria.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da pessoa jurídica acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**OPÇÃO 3: vistoria necessária,** quando não tem ETP

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, pelas seguintes razões:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado do CAU/MG designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ...... horas. Incluir maior detalhamento sobre o agendamento e outras instruções para a vistoria.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da pessoa jurídica acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do objeto da contratação.

**Condições de execução**

A definição da data de início e data de fim de cada etapa é relevante para a fiscalização de ocorrência de eventuais atrasos.

Nos casos em que as exigências relacionadas à execução do contrato não constem no TR de forma expressa e clara, há o risco de diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes contratantes, necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente, com consequentes atrasos no início da execução do contrato ou conflitos na gestão contratual, precificação inadequada, má execução do objeto do contrato.

Do mesmo modo, a definição de método subjetivo ou falta de método para quantificar a demanda, pode levar a divergências com a Contratada sobre a quantidade demandada e executada, com consequentes pagamentos de valores indevidos, ausência de pagamentos devidos, atritos entre as partes ou paralisações do contrato.

Sugere-se não incluir datas, pois o processo de contratação pode atrasar e as datas indicadas poderão ficar desatualizadas.

Atentar que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

Quando for o caso de fixação de cronograma de realização dos serviços, deverão ser incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

A emissão de Ordem de Serviço é adequada para os casos em que a prestação dos serviços deve ser realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa da Contratante.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (indicar, se for o caso)

Cronograma de realização dos serviços: (indicar, se for o caso)

Etapa ... Período / a partir de / após concluído ... (indicar, se for o caso)

**Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados no seguinte endereço (indicar)

Os serviços serão prestados no seguinte horário: (indicar)

Caso haja mais de um local de prestação de serviços, deve-se especificar.

Se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de prestação do serviço, deve-se especificar essa obrigação. Nesse caso, é importante que sejam expostos os limites mínimos e máximos.

Sugere-se incluir o horário de funcionamento do CAU/MG, quando for o caso.

**Rotinas a serem cumpridas**

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

(indicar)

**Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

(indicar)

Sugere-se consultar o catálogo CATMAT, inclusive para fins de verificar as especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

A demanda do CAU/MG tem como base as seguintes características:

(indicar)

Registra-se que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades a serem atendidas, a Contratada terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar contratação por preço superior (precificação do risco) ou problemas futuros na execução contratual (execução deficiente ou necessidade de aditamentos).

**Especificação da garantia do serviço (artigo 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**OPÇÃO 1:**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**OPÇÃO 2:** no caso de exigência de garantia complementar.

A exigência de garantia contratual do serviço ou bens empregados em sua execução, de forma complementar à garantia legal, complementar é discricionária e exige motivação expressa (justificativa da exigência e do prazo da garantia).

O artigo 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 9º, I, “d” da IN Seges/ME nº 81/2022 exige a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo \_\_\_\_\_ (\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Justificativa para a exigência de garantia complementar:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

Justificativa do prazo da garantia complementar:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

Para não ocasionar riscos à continuidade da execução do serviço, é possível exigir que a Contratada realize a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Nesse caso, as exigências devem ser devidamente justificadas e especificadas no TR.

Esse tópico é importante sobretudo para serviços que envolvam soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**OPÇÃO 1:**

As atividades de **transição** do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];

a) ...

b) ....

c) ...

Exemplos:

a) a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução;

c) outras que se apliquem.

Justificativa para a exigência de transição contratual:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

Os procedimentos de **finalização** do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];

a) ...

b) ....

c) ...

Exemplos:

a) a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

b) a devolução de equipamentos e recursos;

c) a revogação de perfis de acesso;

d) a eliminação de caixas postais;

e) outras que se apliquem.

Justificativa para a exigência de finalização contratual:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**OPÇÃO 2:**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133).

As comunicações entre o CAU/MG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CAU/MG poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CAU/MG poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O CAU/MG poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

O preposto é representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A opção pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados.

**OPÇÃO 1:**

A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CAU/MG para representá-la na execução do contrato.

**OPÇÃO 2:**

A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CAU/MG no local da execução do serviço para representá-la na execução do contrato.

**OPÇÃO 3:**

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o seguinte período: .................................................................................. (indicar)

**Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

Em relação à gestão e fiscalização do Contrato, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o disposto no artigo 8º. § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e dispõe sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Destacam-se os seguintes dispositivos: artigos 8º a 12, 19 a 28.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 8º do Decreto nº 11.246/2022, os gestores e fiscais do contrato deverão ser designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, observando o princípio da segregação de funções.

É importante que os autos do processo administrativo sejam instruídos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Embora a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 tenha autorizado a aplicação da IN nº 05/2017, no que couber, o Decreto nº 11.246/2022 regulamentou o tema, devendo ser utilizado. A IN nº 05/2017 autorizava que o setor requisitante indicasse o gestor, fiscal e seus substitutos. Porém, o Decreto nº 11.246/2022 estabelece os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem. **Assim, não é adequado que essa indicação seja feita diretamente no Termo de Referência, mas em ato próprio**. Em reforço, a própria Lei nº 14.133/2021 (artigos 7º e 117) estabelece que a cabe à autoridade máxima realizar essa designação.

Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, que deverá considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público, a capacidade para o desempenho das atividades (artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.246/2022).

Requisitos para a designação: ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (artigo 10 do Decreto nº 11.246/2022).

Deverá ser observado o princípio da segregação das funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação (artigo 12, *caput*, do Decreto nº 11.246/2022).

A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 11.246/2022.

O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público (artigo 11, *caput*, do Decreto nº 11.246/2022).

Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico. Nesse caso, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do agente para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida (artigo 11, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.246/2022).

**Fiscalização Técnica**

A fiscalização técnica contempla o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa (artigo 19, II, do Decreto nº 11.246/2022).

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 do Decreto nº 11.246/2022):

1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o caso;
9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;
10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Fiscalização Administrativa**

A fiscalização administrativa contempla o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (artigo 19, III, do Decreto nº 11.246/2022).

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto nº 11.246/2022):

1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
2. verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento;
4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o caso;
6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;
7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Fiscalização Setorial**

É possível a designação de fiscais setoriais para o acompanhamento da execução do contrato nos locais de execução do contrato, nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou entidade (artigo 19, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

(indicar)

**Gestor do Contrato**

A gestão de contrato contempla a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (artigo 19, I, do Decreto nº 11.246/2022).

Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade. Nesse caso, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação (artigo 8º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 11.246/2022).

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (artigo 21 do Decreto nº 11.246/2022):

1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
6. elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (artigo 174, § 3º, VI, “d”, da Lei nº 14.133/2021);
7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso;
9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, se for o caso.
11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução dos contratos de prestação de serviços se submete a um conjunto de ações que compõem as atividades de gestão e fiscalização contratuais, e deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

Assim, nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada. Nessas contratações, a mensuração e o pagamento vinculados aos resultados entregues pela Contratada são amparados “no princípio constitucional explícito da eficiência, bem como no princípio implícito da economicidade, e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos” (TCU, Acórdão nº 1.215/2009, Plenário). Ou seja, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Sobre o assunto, destaca-se o seguinte entendimento do TCU, constante do Acórdão 434/2016-TCU-Plenário: *“[Voto] 10. O termo de referência deficiente, sem detalhamento dos serviços a serem prestados e a sua forma de medição (irregularidade descrita na alínea ‘a’), propiciou que se pagasse mensalmente à contratada um valor fixo de R$ [...] pela manutenção de equipamentos, quer tenha havido apenas um conserto/manutenção simples, quer tenha havido vários e complexos. [...] Diferentemente do que afirmou o responsável, não é possível sustentar que o termo de referência estava suficientemente especificado se não havia uma estimativa de quais serviços seriam prestados mensalmente e em quais equipamentos. O termo não esclareceu qual seria a periodicidade da manutenção preventiva dos aparelhos, nem estabeleceu, para os casos de manutenção corretiva, as expectativas de conserto. A previsão genérica de que a manutenção seria feita em todos os aparelhos e o estabelecimento de um valor fixo mensal para remunerar esses serviços não atende aos arts. 3º, II, da Lei 10.520/2002 e 9º, I, do Decreto 5.450/2005”*.

Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos.

Dessa forma, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

As principais definições são:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133/2021, é recomendável adotar as regras da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência, elaborada conforme as diretrizes do TCU para a construção de um novo modelo de contratação de prestação de serviço estabelecidas no Acórdão nº 786/2006 – Plenário.

*Instrução Normativa SEGES/MPDG* *nº 05/2017*

*ANEXO V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)*

*(...)*

*2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:*

*(...)*

*2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento*

*(...)*

*d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:*

*d.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:*

*d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;*

*d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;*

*d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.*

*d.2. estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos Cadernos de Logística;*

*d.3. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:*

*d.3.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;*

*d.3.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;*

*d.3.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;*

*d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.*

*d.4. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto na subalínea “d.3” acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:*

*d.4.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;*

*d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;*

*d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;*

*d.4.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;*

*d.4.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;*

*d.4.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:*

*1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;*

*2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e*

*3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.*

*d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;*

*e) Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;*

*f) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;*

*g) Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;*

*h) Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;*

*i) Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso;*

*j) Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes:*

*j.1. relacionar as sanções previstas nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;*

*j.2. definir o rigor das sanções de que trata o subitem j.1, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;*

*j.3. No caso de multa:*

*j.3.1. definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;*

*j.3.2. definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;*

*j.3.3. definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;*

*j.3.4. definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa;
j.4. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.*

*k) Definir as garantias de execução contratual, quando necessário.*

*k.1. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.*

**OPÇÃO 1:**

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

\_ \_ \_ \_ (indicar mecanismo que será utilizado para a avaliação da prestação de serviços) \_ \_ \_ \_

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

* não produzir os resultados acordados,
* deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
* deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: (indicar)

**OPÇÃO 2: utilização de instrumento de medição de resultado.**

*Instrução Normativa SEGES/MPDG* *nº 05/2017*

*ANEXO I DEFINIÇÕES*

*(...)*

*IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

* não produzir os resultados acordados,
* deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
* deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: (indicar)

ANEXO XXX – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **TÍTULO DO INDICADOR QUE SERÁ UTILIZADO** |
| **Finalidade** |  |
| **Meta a cumprir** |  |
| **Instrumento de medição** |  |
| **Forma de acompanhamento** |  |
| **Periodicidade** |  |
| **Mecanismo de Cálculo** |  |
| **Início de Vigência** |  |
| **Faixas de ajuste no pagamento** |  |
| **Sanções** |  |
| **Observações** |  |

Exemplo de Indicador

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº 01** | **Prazo de atendimento de demandas (OS)** |
| **Finalidade** | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão. |
| **Meta a cumprir** | 24h |
| **Instrumento de medição** | Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica. |
| **Forma de acompanhamento** | Pelo sistema. |
| **Periodicidade** | Mensal |
| **Mecanismo de Cálculo** | Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X |
| **Início de Vigência** | Data da assinatura do contrato. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | X até 1 - 100% do valor da OSDe 1 a 1,5 - 90% do valor da OSDe 1,5 a 2 - 80% do valor da OS |
| **Sanções** | 20% das OS acima de 2 - multa de XX30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual |
| **Observações** |  |

**Do recebimento**

Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Orientações para a fixação do prazo de recebimento provisório

Ao contrário da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 não fixou o prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo, e o artigo 25, parágrafo único, do Decreto nº 11.246/2022, expressamente remete a regulamento (ainda não editado) ou ao contrato. Assim, necessário estabelecer um prazo razoável e compatível com o objeto da contratação. Nesse ponto, importante considerar que se o tempo reservado para todas as providências burocráticas até o efetivo pagamento for muito alargado, a contratação poderá ser considerada desinteressante para os interessados por ser muito onerosa financeiramente, tendo em vista que o particular, em regra, somente recebe após a execução do objeto. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, de acordo com o objeto da contratação, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

O artigo 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que o prazo de liquidação é limitado a 10 (dez) dias úteis, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração”. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

No caso das aquisições, a Nota Fiscal acompanha o fornecimento do produto, razão pela qual os prazos de recebimento provisório e definitivo devem estar abrangidos no prazo de liquidação.

Já nos serviços adota-se sistemática distinta, em que primeiro a Contratada comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

Deste modo, nos serviços o prazo de 10 (dez) dias para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo, e não juntamente com esses.

Em vista disso, reitera-se a importância de se prever prazos menores para essa etapa, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores. Prazos muito longos acabariam frustrando o objetivo preconizado no artigo 7º da Instrução Normativa nº 77/2022-Seges/ME.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (artigo 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (artigo 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133/2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único agente público, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XXX (XXX), contados do recebimento provisório, por agente público ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

* Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
* Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
* Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
* Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
* Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Assim como ocorre com o prazo de recebimento provisório, a Lei nº 14.133/2021 não trouxe prazo máximo de recebimento definitivo, de modo que possível a previsão de prazo razoável e condizente com o objeto da contratação. Reitera-se que o prazo deve ser dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deverá ser comunicada para a emissão de Nota Fiscal no que relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (artigo 143 da Lei nº 14.133/2021).

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

* o prazo de validade;
* a data da emissão;
* os dados do contrato e do órgão contratante;
* o período respectivo de execução do contrato;
* o valor a pagar; e
* eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser realizada a consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *XXXX* de correção monetária.

Verificar com a GAF o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido à Contratada.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a Contratada se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

Os pagamentos das contratações realizadas por dispensa de valor deverão ser realizados preferencialmente por meio de cartão de pagamento. Os extratos desses cartões devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Compras Públicas (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, § 4º).

Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preços serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

Incluir esse item apenas no caso excepcional de a contratação adotar o pagamento antecipado previsto no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o artigo 145 da Lei nº 14.133/2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. Ainda, é possível exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo a Unidade Competente avaliar essa possibilidade (artigo 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação permite a antecipação de pagamento ......... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

Justificativa para a previsão de antecipação de pagamento:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

A Contratada emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ...... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

(...)

Cabe à Unidade Competente adaptar estes itens conforme as peculiaridades do Contrato.

Por exemplo, é possível:

* fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do serviço;
* estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas;
* prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma financeiro do contrato para a antecipação;
* combinar as possibilidades acima, dentre outras.

Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do Contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do Contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ........ (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A previsão dos subitens acima é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ...... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela Contratada (cautelas facultativas):

* comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela Contratada, para a antecipação do valor remanescente;

Essa condição só seria factível se houver antecipação de pagamento durante a execução contratual e não só no início do contrato. Se houver utilização dessa cautela, deve haver a previsão dos momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

* prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

Cabe à Unidade Competente prever o percentual que seja mais razoável para o caso. Ressalte-se, entretanto, que, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em patamar superior ao valor que for antecipado.

Justificativa para a adoção das medidas:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

A adoção das medidas acima é facultativa, sendo que a pertinência deve ser avaliada pela Unidade Competente (artigo 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita, em especial caso se opte por não utilizar quaisquer das medidas abaixo.

O dimensionamento do uso das cautelas facultativas ocorrerá conforme a demanda e as características do contrato a ser firmado, sempre mediante apresentação de justificativa, que deverá abordar o vínculo entre a situação fática em questão e as garantias eventualmente eleitas.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**Cessão de crédito**

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante, com eficácia condicionada à celebração de termo aditivo.

No caso desse subitem, a Unidade Competente poderá optar por alterar a redação para já vedar de plano as cessões não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020 (cessões não abrangidas pelo sistema AntecipaGov). As operações de crédito do AntecipaGov devem permanecer permitidas, por força do disposto no artigo 15 da IN SEGES/ME nº 53/2020.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (Cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do Cessionário, bem como à certificação de que o Cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, disciplinou uma modalidade específica de operação de crédito no âmbito dos contratos administrativos – a denominada “operação de crédito garantida por cessão fiduciária” (ou, simplesmente, “cessão fiduciária”) –, prescrevendo, em seu artigo 15, que editais e contratos prevejam expressamente sua admissibilidade. A possibilidade de cessão dos créditos de que trata a referida Instrução Normativa é, portanto, mandatória/cogente/impositiva.

A cessão fiduciária, regida pela IN SEGES/ME nº 53/2020, é feita com instituição financeira, para garantia de operação de crédito e ocorre por intermédio do sistema AntecipaGOV. Neste tipo de negócio jurídico, o fornecedor que detém um vínculo contratual com a Administração Pública, contrai empréstimo perante instituição financeira e, como garantia da operação, cede a esta última seus direitos creditórios pertinentes ao contrato administrativo, mas sem envolver a alteração subjetiva do polo contratual. A instituição financeira não passa a receber diretamente da Administração Pública; os pagamentos continuam sendo feitos à Contratada, que indica conta corrente para este fim. É do recebimento do pagamento pela Contratada em diante que é realizado o acertamento entre esta e a instituição financeira.

Já em relação às demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, feitas fora da plataforma AntecipaGov, tem-se que sua previsão em editais e contratos administrativos, embora não obrigatória, continua admitida por força do Parecer JL-01, do Advogado-Geral da União (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm), aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020, e, portanto, vinculante para toda a administração pública (arts. 40, § 1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993).

Quanto a estas últimas, importa destacar a seguinte condicionante que foi erigida pelo referido Parecer nº JL – 01/2020 como requisito para a sua admissibilidade em contratos administrativos: inexistência de vedação no instrumento convocatório. Assim, relativamente às cessões de crédito em geral, ter-se-á por admitida desde que não haja vedação em cláusula contratual ou no instrumento convocatório.

**Reajuste**

A Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, § 7º fixou a necessidade da estipulação, independente do prazo de duração do contrato, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

É possível o estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.

O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do **orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior, o que torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, “...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração...” ( TCU, Acórdão nº 114/2013-Plenário).

De acordo com o entendimento da AGU (PARECER nº 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União), o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão *ex officio* pela Administração deve ser a **regra**, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo.

**Excepcionalmente**, "por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a **renúncia tácita ou a preclusão lógica** do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:**

(a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado;

(b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência;

(c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste;

(d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração **deverá apresentar motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na respectiva cláusula da minuta de termo de contrato.

**OPÇÃO 1:** quando **NÃO** tem contrato com cláusula de reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado (adaptar, se for o caso, conforme orientação acima), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Justificativa do índice de reajuste escolhido:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**OPÇÃO 2:** quando tem contrato com cláusula de reajuste

As condições de reajustamento de preços encontram-se definidas no Contrato, anexo ao Edital/Aviso de Contratação.

Justificativa do índice de reajuste escolhido:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

Caberá à Unidade Competente avaliar as circunstâncias do caso concreto e decidir, segundo juízo de conveniência e oportunidade, se a opção mais vantajosa é realizar a licitação ou é contratar diretamente, quando cabível.

**OPÇÃO 1: dispensa eletrônica**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO]

**Limite de valor** (Decreto nº 11.871/2023): R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Os limites são aplicáveis em cada exercício financeiro e por natureza de objeto. Se forem realizadas, portanto, por uma mesma unidade gestora, no exercício financeiro, mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores a R$ 59.906,02, ultrapassem o limite quando somadas, estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa.

Para fins de aferição do limite de valor acima, a Unidade Competente deve observar:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso de serviços, considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à descrição dos serviços constante do Sistema de Catalogação de Serviços do Governo federal.

Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, a Contratada e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (artigo 73 da Lei nº 14.133/2021), como a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (artigo 337-E do Código Penal).

Para fins de utilização dispensa de licitação, na forma eletrônica, foram observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro da unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sicaf).

Esclarecimentos pertinentes:

(incluir esclarecimentos relativos ao cálculo dos dois somatórios acima)

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

É importante que Unidade Solicitante **ateste** que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento vedado pelo artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando, ainda, as diretrizes constantes do artigo 4º, §§ 1º, 2º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, de forma a evitar a fragmentação de despesas como expediente de fuga ao devido procedimento licitatório, caracterizada por contratações frequentes de objetos de mesma natureza (não APENAS idêntico/igual) em processos distintos, cujo somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora ou da despesa realizada com objetos de mesma natureza (não APENAS idêntico/igual), entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, excedam ao limite previsto para dispensa de licitação:

A IN Seges/ME nº 67/2021 determina, para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, que a contratação direta por dispensa seja realizada por meio de dispensa eletrônica, procedimento que deve ser adotado nas hipóteses de contratação direta em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021), e, quando couber, nas demais hipóteses de dispensa de licitação admitidas pela Lei.

Hipóteses de uso da dispensa eletrônica (IN Seges/ME nº 67/2021):

*Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:*

*I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do****caput****do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do****caput****do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do****caput****do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e*

*IV -  registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do****caput****, deverão ser observados:*

*I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).*

*I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou*

*II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)*

*§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do****caput****serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.*

Exceção: o limite de somatório das dispensas por valor não se aplica para contratações de até R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, § 7º). Dessa forma, admite-se que o somatório dos valores de contratações dessa natureza ultrapasse, no exercício financeiro, o limite para dispensa por valor.

**OPÇÃO 2: dispensa não eletrônica**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Justificativa da inaplicabilidade da dispensa sob a forma eletrônica.

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

**OPÇÃO 3: pregão eletrônico**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO], e modo de disputa [ABERTO] OU [ABERTO- FECHADO] OU [FECHADO -ABERTO].

O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

No modo aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e, no modo fechado, as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

No modo combinado aberto-fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. Assim, após a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e os autores das melhores ofertas subsequentes com valores ou percentuais numa margem predeterminada, poderão ofertar um lance final e fechado.

O modo fechado-aberto se inicia com a apresentação das propostas fechadas por todos os licitantes. Então serão classificados para a disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o autor da oferta mais vantajosa e os demais que tiverem apresentado ofertas dentro de uma margem percentual definida a partir da melhor proposta.

Para os dois modos combinados, a IN - Seges/ME 73/2022 prevê o intervalo de 10% para classificação das propostas para a etapa de disputa subsequente, aberta ou fechada. E, no caso de não restarem, no mínimo, três ofertas dentro desse intervalo percentual, para disputarem a etapa seguinte, os autores das três melhores ofertas, na ordem de classificação, prosseguirão na disputa.

O modo de disputa deve ser escolhido com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração e, durante o processo de definição, devem ser considerados fatores como os potenciais ganhos econômicos e a influência na competitividade do certame.

É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, casos em que deverá haver necessariamente uma etapa de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes. Assim, em licitações por esses critérios de julgamento, poderão ser adotados os seguintes modos de disputa: aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será [....].

De acordo com o disposto no artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Quando **não** tem ETP:

Justificativa da escolha do regime de execução:

............................................................................................................................................................................. ..........................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................................

O regime de execução deve ser sopesado e explicitado pela Unidade Competente, em particular em termos de eficiência na gestão contratual. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (artigo 47 da Lei nº 8.666, de 1993), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

Já na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

A opção da Unidade Competente por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

**Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A habilitação é a fase da disputa em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

As exigências devem ser limitadas às condições imprescindíveis para o satisfatório cumprimento do objeto licitado, não sendo permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias, irrelevantes e indevidamente restritivas ao caráter competitivo, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “*o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

Os requisitos de habilitação devem ser definidos, de forma **MOTIVADA**, ainda na fase preparatória do processo de contratação e estar compatíveis com a natureza e a relevância do objeto a ser contratado.

O artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Unidade Competente deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da Contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Esta etapa é particularmente **crucial** no procedimento de contratação, uma vez que é frequente a inclusão em editais de requisitos desnecessários e, por vezes, até mesmo ilegais para a participação de interessados, ou ainda requisitos com descrição confusa, contraditória, sem clareza e objetividade, incompleta ou precária, tornando-se uma das principais razões para impugnações, recursos, republicação de editais e anulações, bem como a geração de dúvidas no momento de avaliação do atendimento das exigências de habilitação pela Unidade Competente, necessidade de inúmeras diligências por parte dos agentes de contratação, além de riscos jurídicos (TCU e judicialização), atrasos no procedimento de contratação ou até mesmo a contratação de fornecedores aventureiros ou que não detém a qualificação adequada para a execução do objeto da contratação.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

A documentação exigida deve restringir-se ao rol definido pelos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nada mais poderá ser exigido, a não ser para atendimento a Leis especiais. Assim, é vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 66. A* ***HABILITAÇÃO JURÍDICA*** *visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

*Art. 67. A documentação relativa à* ***QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL*** *será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

*§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

*§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.*

*§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

*§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

*§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.*

*§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.*

*§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:*

*I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;*

*II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.*

*§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.*

*§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

*Art. 68. As* ***HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA*** *serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

*Art. 69. A* ***HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*** *visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

*§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

*§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

Habilitação jurídica

**Pessoa física, quando for o caso:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação, preferencialmente no ETP.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu artigo 2º, a norma considera pessoa física “*todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta*”.

A IN SEGES/ME nº 116/2021, determina, em seu artigo 4º, *caput*, que os editais ou os avisos de contratação direta **possibilitem a contratação das pessoas físicas**, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

**Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa, quando for o caso**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Ato de autorização** para o exercício da atividade de ............ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ....... (especificar o órgão competente) nos termos do artigo ..... da (Lei/Decreto) n° ........ (especificar o fundamento legal).

Cabe à Unidade Competente analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa. Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Exemplos: serviços de vigilância e de transporte de valores, comercialização de armas de fogo e munições, fabricação e distribuição de medicamentos.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

No exame da documentação relativa à habilitação jurídica, deve ser observado se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto a ser contratado, ou seja, se eles atuam em ramo compatível com o do objeto licitado.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Essa exigência deverá ser definida em cada procedimento de contratação. O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Exceções: serviços de telecomunicações, de transporte interestadual e intermunicipal são tributados por ICMS, conforme artigo 155, II da Constituição Federal. A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevê alguns serviços que envolvem o fornecimento de mercadorias, peças, partes empregadas, comida ou bebidas também são tributados pelo ICMS. Como exemplos, os serviços de manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos etc (itens 14.01 e 14.03), em relação às peças e partes empregadas, e o serviço de organização de festas, recepções e bufê (item 17.11), em relação à alimentação e bebidas. Cabe à Unidade Competente aferir as hipóteses excepcionas em que tanto a regularidade municipal como a estadual/Distrital deverão ser exigidas.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O sistema de Compras do Governo Federal exige que o licitante assine um termo de aceitação, declarando que cumpre as exigências estabelecidas, como condição para o cadastramento da proposta inicial. No caso de contratação sem utilização do sistema, deverá ser providenciada a declaração separadamente (sugere-se colocar o modelo como anexo, junto com outras declarações necessárias, como a do item abaixo)

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre).

Qualificação Econômico-Financeira

A Unidade Competente deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da Contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida dos artefatos.

A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no artigo 70, III da Lei nº 14.133/2021 (casos em que é possível dispensar a documentação de habilitação, dispensada, total ou parcialmente, quais sejam: nas contratações para entrega imediata, consideradas como aquelas com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, que consiste no valor de R$ 14.976,50, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 359.436,08), deve ser excepcional e justificada, à luz do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

* Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
	+ Cabe à Unidade Competente, na fase preparatória do procedimento de contratação, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão (Lei nº 14.133/2021, artigo 18, inciso IX).
	+ É vedado exigir índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, ou com valores que extrapolam o necessário para atestar que a empresa possui condições de executar o contrato. Também não se admite demandar valores mínimos de faturamento anterior, bem como índices de rentabilidade e de lucratividade, já que tais informações não são necessárias à análise de situação econômico-financeira, que é focada em liquidez e solvência (Lei nº 14.133/2021, artigo 69, §§ 2º e 5º).

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

* As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
* Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
* Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
* Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de ......% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Unidade Competente deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

* O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Essa previsão decorre do disposto no artigo 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Unidade Competente optar por tal disposição, desde que justificadamente.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, artigo 65, § 1º).

Qualificação Técnica

Os critérios de habilitação técnica, previstos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente (Lei nº 14.133/2021, artigo 67).

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso I). É importante mencionar que, sob a égide da Lei 8.666/1999, o TCU se posicionou no sentido de que não é necessário o vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante.

A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.1.2, 3474/2012, enunciado de jurisprudência, todos do Plenário do TCU).

O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Ademais, a Administração pode exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do responsável técnico (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, §§ 6º e 8º).

Com exceção da contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração pode aceitar provas alternativas de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes, o que deve ser previsto em regulamento (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 3º).

Não podem ser admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 12, e artigo 156, incisos III e IV).

Por sua vez, a qualificação técnico-operacional, envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II e § 3º). Será comprovada mediante:

* registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso. Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato (Lei nº 14.133/2021, e artigo 67, inciso V e § 7º);
* certidões ou atestados ou outros documentos (definidos em edital) que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, e artigo 88, § 3º);
	+ salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, tais exigências poderão ser substituídas por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 3º);
	+ a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, artigo 18, inciso IX, artigo 67, § 1º). Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado (SÚMULA TCU 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*)
	+ é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo (exigência de prazo de validade ou exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período) e de locais específicos (exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local) relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, §§ 1º e 2º);
	+ quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de forma a ampliar a competição (Enunciados dos Acórdãos TCU 2291/2021 e 1231/2012 do Plenário, 7982/2012 e 849/2014 da Segunda Câmara);
	+ em se tratando de **serviços contínuos**, é possível exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a três anos (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 5º);
	+ se for permitida a subcontratação, o edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial empresa subcontratada, limitado a 25% do objeto a ser licitado. Nessa hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo à mesma potencial subcontratada (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, § 9º);
	+ para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o disposto no artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021:
	+ indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso III e § 6º).

Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a Unidade Competente deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em **justificativa**, preferencialmente no ETP.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Conforme já exposto no tópico “Vistoria” (em requisitos da contratação), essa declaração só deve ser exigida caso tenha sido considerada imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A declaração de conhecimento das condições locais poderá ser substituída por declaração do responsável técnico ou do representante legal da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (e não necessariamente do local).

Caso essa avaliação local tenha sido considerada desnecessária, a exigência dessa declaração deve ser suprimida.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .........(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[....];

[....];

[....].

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Esse subitem deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura Contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas no momento de avaliar o atendimento às exigências de habilitação, o que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme § 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Caso seja permitida a subcontratação de fornecimento com aspectos técnicos específicos, poderá ser admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto licitado, conforme artigo 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, recomenda-se inserir a seguinte disposição:

Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de.... ..., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prova de atendimento aos requisitos ........, previstos na lei ............:

Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados nesse campo, com fundamento no artigo 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**Quando NÃO tem ETP:**

Justificativa:

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

.............................................................................................................................................................................

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

* A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
* A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
* A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
* O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, artigo 107;
* A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
* Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
* A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

No caso de **dispensa de documentos de habilitação**, total ou parcialmente:

Hipóteses de dispensa de documentos de habilitação, total ou parcialmente (Lei nº 14.133/2021, artigo 70, inciso III):

* nas contratações para **entrega imediata**, consideradas como aquelas com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento (Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso X);
* nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente R$ 59.906,02), que resulta no valor de: **R$ 14.976,50**;
* nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 359.436,08.

A dispensa da documentação deve ser ponderada pela Unidade Competente, em virtude das especificidades do caso concreto.

**Não** poderão ser dispensados os seguintes documentos: prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (CF/1988, artigo 195, § 3º c/c artigo 167-D, parágrafo único; Lei 9.012/1995, artigo 2º; Lei 8.036/1990, artigo 27).

Também deverá ser exigido, com base no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal, a saber: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Além disso, a IN Seges/ME nº 67/2021), artigo 20, estabeleceu, como indispensável, para os casos previstos no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nas dispensas de licitação na forma eletrônica, a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica e à habilitação fiscal federal, social e trabalhista:

*Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.*

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**OPÇÃO 1:** quando for adotado o critério de julgamento por menor preço, sem caráter sigiloso.

O custo estimado total da contratação é de R$... *(por extenso)*, conforme custos unitários apostos na *[tabela constante do Item 1, “CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO”]* ***OU*** *[em anexo]*.

Pesquisa de Preços - A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar de anexo ao termo de referência, separado e classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e artigo 9º, inciso IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022. Caso haja opção por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação (conforme Opção 2), também deverá ser preservado o sigilo desse anexo.

**OPÇÃO 2:** quando for adotado o critério de julgamento por menor preço e haja opção por preservar a sua estimativa do valor da contratação.

Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/ 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, artigo 12, § 3º)

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**OPÇÃO 3:** quando for adotado o critério de julgamento por o critério de julgamento por maior desconto.

O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$... *(por extenso).*

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: .........................................................................................

**No caso de serviços contínuos:**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual do CAU/MG e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O artigo 106, II da Lei nº 14.133/2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Nesse caso, é possível a extinção do ajuste por ausência de crédito orçamentário ou vantajosidade: “*Art. 106. (...) III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.”*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do empregado (ou equipe) responsável

O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou a autoridade competente respectiva, conforme divisão de atribuições da Autarquia.

No caso de elaboração do TR pela própria autoridade competente para aprová-lo, eventual equipe incumbida de tal confecção deve ser designada pela autoridade competente nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, incumbindo a esta aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta função.

Conforme artigo 8º da IN Seges/ME nº 81/2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (artigo 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, com designação para tal fim.

Atentar para a necessidade de avaliação quanto à pertinência de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão da IN Seges/ME nº 81/2022.